

Auditoria ao sistema de controlo dos valores declarados na modelo 40

SÍNTESE DE RESULTADOS

Esta auditoria teve como objetivo a análise da integração da informação proveniente da declaração modelo 40 (relativa ao valor de fluxos de pagamentos com cartões de crédito e débito efetuadas a sujeitos passivos com rendimentos de IRC e de categoria B de IRS) no sistema de controlo da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), considerando, designadamente, o cumprimento desta obrigação declarativa por parte das instituições de crédito e sociedades financeiras e a utilização desta informação no controlo dos rendimentos declarados. Esta ação incidiu no biénio 2012/2013.

1. Principais conclusões

A AT não conhece integralmente o universo de entidades obrigadas à apresentação da declaração modelo 40. O volume de pagamentos por Terminais de Pagamento Automático (TPA) comunicados pela modelo 40 situou-se em média, no biénio 2011-2012, nos 30.000 M€/ano, tendo-se constatado que, de um total 135.868 beneficiários, 92% das pessoas coletivas e 80% das pessoas singulares não evidenciavam indícios de omissão de rendimentos em Impostos sobre o Rendimento (IR) e IVA. O número de sujeitos passivos com indícios de incumprimento, divergências entre os valores de pagamentos por TPA e os valores declarados em IRC, IRS e IVA, era na média do biénio de 3.000 pessoas coletivas e de 7.500 pessoas singulares, considerando respetivamente divergências superiores a 10.000€ e 5000€. Estas divergências ascenderam a 1.800 M€, estimando-se omissões à matéria coletável/rendimento tributável de IR e base tributável de IVA de 217 M€. O nível de intervenção da Inspeção Tributária (IT) neste âmbito foi reduzido e o modelo de controlo pouco eficaz, considerando o elevado volume de divergências existente, devendo ser reforçada a intervenção da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo da Inspeção Tributária na análise prévia da informação face às imprecisões detetadas na informação da modelo 40 e à especificidade de alguns setores de atividade, designadamente nas vendas e prestação de serviços ao consumidor final. O desempenho da IT foi insuficiente em algumas Direções de Finanças, sobretudo nos casos de pessoas coletivas com liquidações officiosas em IRC pelo lucro tributável mínimo, não obstante manifestarem valores elevados de pagamentos por TPA e elevadas bases tributáveis em IVA.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

A obtenção da informação sobre o universo de entidades obrigadas à apresentação da modelo 40. O reforço da intervenção a nível central no sistema de controlo da modelo 40, mediante a análise prévia da informação e fornecendo às unidades periféricas regionais apenas a que exija uma intervenção mais aprofundada. O esclarecimento e resolução das situações anómalas e de divergência assinaladas no âmbito da presente auditoria. O estudo de uma eventual fixação automática do rendimento tributável, para os sujeitos passivos enquadráveis no regime simplificado de tributação em IR, com base na informação veiculada pela modelo 40.

Seguimento: A AT concordou genericamente com as asserções, conclusões e recomendações desta auditoria, estando em curso a implementação das medidas recomendadas.

(Relatório n.º 2414/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em 2015-06-30)